

d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar e em todo o Estado;

e) constituem-se atribuições do serviço de Acompanhante de Oficial:

1. concorrer ao serviço em seu local de trabalho;
2. atuar nas questões administrativas e operacionais auxiliando o oficial nas ocorrências do serviço;
3. acompanhar o serviço de sinistro de incêndio e explosão do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará atende;
4. comparecer aos locais de sinistro em companhia do oficial;
5. determinar as providências necessárias ao reforço e melhor emprego para realização do serviço quando determinado pelo mesmo;
6. assegurar-se ao oficial durante o serviço e sempre que for acionado;
7. fazer-se presente na sala de situação quando necessário; e
8. cumprir as determinações oriundas do oficial.

XIII - aos Pilotos de Motocicletas compete:

a) turno: doze horas ou vinte e quatro horas;

b) localização: Unidade Bombeiro Militar das nove horas às nove horas do dia seguinte;

c) uniforme: 4º A com capacete para moto;

d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar e na área de circunscrição;

e) constituem-se atribuições do serviço de Pilotos de Motocicletas:

1. assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do Comandante de Socorro e as disposições regulamentares relativas aos serviços diários;

2. estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento;

3. zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da motocicleta;

4. estar atualizado com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo cumprir integralmente;

5. fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando e corrigindo se necessário e possível o seguinte: os níveis de óleos, níveis de água dos reservatórios, as baterias do veículo, os possíveis amolamentos, estado de conservação e pressão dos pneus, o sistema elétrico, o sistema luminoso e sonoro, e os freios e direção;

6. informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com a motocicleta apresentando alterações ou danos;

7. manter a moto sempre limpa e higienizada e repassar o serviço com condições de higiene;

8. cumprir as normas de abastecimento de combustível previsto na corporação;

9. não emitir diagnóstico de possíveis alterações deve apenas informar o problema observado no veículo;

10. não permitir que a guarnição use indevidamente ou danifique a moto;

11. evitar executar uma manobra arriscada colocando vidas de terceiros em risco;

12. executar diariamente a manutenção de 1º escalão;

13. sempre que a moto apresentar algum dano, procurar conduzir e baixar a viatura no Centro de Serviços de Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais, exceto quando não houver condições de trafegabilidade ou a Unidade Bombeiro Militar estiver autorizada pelo Centro de Serviços de Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais a baixar na própria base da unidade;

14. não permitir e nem fazer desmontagem de qualquer parte da moto ou instalar equipamentos sem autorização do centro de manutenção;

15. evitar sair para ocorrência sem a companhia de outra moto, exceto em caso de sinistro se não houver outra moto para acompanhar na ocorrência;

16. estar, obrigatoriamente, com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro do prazo de validade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a respectiva renovação, podendo sofrer sanções penais e administrativas em caso de descumprimento;

17. prestar assistência necessária em caso de acidente;

18. ter responsabilidade pela moto, acessórios e ferramentas, desde o momento que recebe as chaves até sua devolução ou passagem de serviço; e

19. não abandonar a motocicleta em lugar algum, exceto se estiver correndo risco de vida.

XIV - aos Pilotos de Embarcação e Tripulantes compete:

a) turno: doze horas ou vinte e quatro horas;

b) localização: Unidade Bombeiro Militar das nove horas às nove horas do dia seguinte;

c) uniforme: 4º H;

d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar e durante a navegação;

e) constituem-se atribuições do serviço de Pilotos de Embarcação e Tripulantes:

1. assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do Comandante de Socorro;

2. estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento;

3. zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da embarcação;

4. estar atualizado com o as normas de navegação e cumprir integralmente;

5. fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando e corrigindo se necessário e possível o seguinte: os níveis de óleos, níveis de água dos reservatórios, as baterias do veículo, os possíveis amolamentos, estado de conservação e pressão dos pneus, o sistema elétrico, o sistema luminoso e sonoro, freios e direção do leme, drenagem da água do sistema pneumático, drenagem da água dos filtros do sistema de alimentação de combustível e limpeza do pré-filtro do copo e da bomba de incêndio caso possua;

6. informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com a embarcação apresentando alterações ou danos;

7. manter a embarcação sempre limpa e higienizada e repassar o serviço com condições de higiene;

8. cumprir as normas de abastecimento de combustível previstas na corporação;

9. não emitir diagnóstico de possíveis alterações mecânicas, deverá apenas informar o problema observado no veículo;

10. não permitir que a guarnição use indevidamente ou danifique a embarcação;

11. evitar executar uma manobra arriscada colocando vidas de terceiros em risco;

12. executar diariamente a manutenção de 1º escalão;

13. sempre que a embarcação apresentar algum dano, deve a mesma ser recolhida à marina, exceto quando não houver condições de navegabilidade ou a Unidade Bombeiro Militar estiver autorizada pelo setor competente a recolhê-la na própria base da unidade;

14. não permitir e nem fazer desmontagem de qualquer parte da embarcação ou instalar equipamentos sem autorização;

15. evitar sair para ocorrência sem a companhia de outro militar;

16. qualquer pessoa quando estiver dentro da embarcação deve estar sempre de colete salva vidas, independente do vestuário, exceto se a mesma estiver fundeada na marina em manutenção;

17. o Comandante da embarcação deve ser sempre o último a desembarcar em caso de sinistro;

18. a tripulação deve manter a embarcação no tocante a limpeza e primeiro escalão;

19. montar guarda para proteção do patrimônio;

20. colocar material de salvatagem na embarcação sempre que for fazer deslocamento;

21. estar, obrigatoriamente, com a carteira de habilitação dentro do prazo de validade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a respectiva renovação, podendo sofrer sanções penais e administrativas em caso de descumprimento;

22. prestar assistência necessária em caso de acidente;

23. ter responsabilidade pela embarcação, acessórios e ferramentas, desde o momento que recebe as chaves até sua devolução ou passagem de serviço; e

24. não abandonar a embarcação em lugar algum, exceto se estiver correndo risco de vida.

XV - ao Mergulhador de Resgate compete:

a) turno: vinte e quatro horas ou doze horas;

b) localização: Unidade Bombeiro Militar das nove horas às nove horas do dia seguinte;

c) uniforme: 4º G ou 4º H ou Roupa de neoprene com equipamento de mergulho;

d) atuação: todo o Estado;

e) constituem-se atribuições do serviço de Mergulhador de Resgate:

1. assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do Comandante de Socorro;

2. estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento;

3. zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos equipamentos de mergulho;

4. estar atualizado com o as normas de mergulho profissional;

5. fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando e corrigindo, se necessário e possível, os seguintes itens: níveis de pressão dos cilindros, níveis de conservação das manguieiras de pressão, os compressores, os apetrechos para um mergulho profissional seguro;

6. informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com os equipamentos danificados;

7. evitar fazer mergulho individual durante as operações;

8. cumprir as normas de segurança e quando embarcado deve estar munido de colete de salva vida;

9. procurar manter sua caderneta de mergulho atualizada;

10. não executar mergulho sem ter a certeza de que o local apresenta segurança para o mergulhador;

11. ter sempre cilindros extras de oxigênio durante as operações;

12. executar teste hidrostático quando possível;

13. executar exames médicos periodicamente como resguardo de sua saúde;

14. não mergulhar se estiver sem condições físicas;

15. treinar e exercitar-se frequentemente quando estiver no expediente;

16. não fumar durante operações de mergulho; e

17. utilizar tabela de mergulho, observando o limite permitido de acordo com a pressão parcial dos componentes do ar respirável, ou conforme o sistema de ar utilizado, observando sempre as recomendações técnicas.

XVI - ao serviço de Atendimento Pré-hospitalar, Resgate ou Socorrista compete:

a) turno: doze ou vinte e quatro horas, período máximo das nove horas às nove horas do dia seguinte, e período mínimo de nove horas às vinte horas e das vinte horas às nove horas do dia seguinte;

b) localização: na Unidade Bombeiro Militar e na área de circunscrição ou no local pré-determinado;

c) uniforme: 4º A;

d) atuação: todo Estado;

e) constituem-se atribuições do serviço de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Resgate ou Socorrista:

1. manter os Equipamentos de Proteção Individual sempre a postos;

2. manter a Viatura e seus equipamentos em perfeito funcionamento e esterilizados;